



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



CONTRATO Nº 000008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Processo nº 004058/2025 de 18 de novembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto

ID CidadES Nº2025.048E0700001.01.0019



O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Osvaldo Lopes, Centro, cidade de Montanha/ES, CEP 29.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Iracy Carvalho Machado Baltar Filha, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **D.E.A CALCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 52.331.094/0001-85, estabelecida na Rua Cel João Ricon, nº02, Setor Centro, Pires do Rio CEP: 75.200-000 neste ato representada por Danilo Estevão Amaral, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS PROJETOS ESPORTIVOS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO DESTE MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, REFERENTE AO CONVÊNIO SIGA Nº023/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 004058/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.118,00** (um mil cento e dezoito reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Proc. Nº 4058

Fls. 551

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28 de novembro de 2025, Pesquisa de Preços nº 000165/2025, constado nos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

sempre



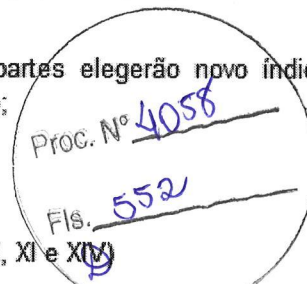
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressaltasse que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

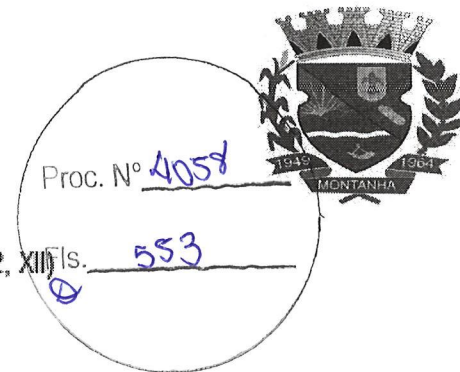
11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado. JCM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Montanha/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o município de Montanha/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal de Montanha/ES.

§8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o secretário responsável, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

LCM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Proc. Nº 4058

Fls. 554

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> 14.133/21 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

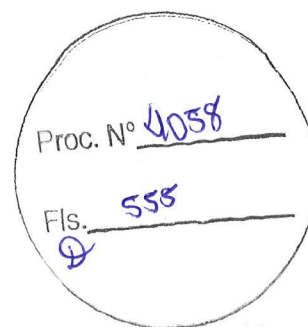
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: JCM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

090002. 339030.2781200392.035 Ficha 267



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, 26 de janeiro de 2025

CONTRATANTE: _____

SCM

MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES

Sra. Iracy Carvalho Machado Baltar Filha

Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

D E A
CALCADOS

LTDA:52331094
000185

Assinado de forma
digital por D E A
CALCADOS
LTDA:52331094000185
Dados: 2026.01.29
11:00:00 -03'00'

CONTRATADA:

D.E.A CALCADOS LTDA
Sr. Danilo Estevão Amaral



Proc. N° 4058

Fls. 556



ANEXO I

Proc. N° 4058
Fls. 557

1º COLOCADO

Representante Legal: DANILO ESTEVAO AMARAL

[illegible]